Prefeitura Municipal de Miracatu
Praça da Bandeira, 10 - Cx. Postal 30 - ☎ (0138) 47-1556
CEP 11.850 - MIRACATU - Est. S. Paulo

LEI Nº 687/87, DE 26 DE FEVEREIRO DE 1.987.

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO AO EXECUTIVO PARA RECEBER POR DOAÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO, A IMPORTÂNCIA DE CZ$ 40.457,50 (QUARENTA MIL QUATROCENTOS E CINCOENTA E SETE CRUZADOS E CINCOENTA CENTAVOS), QUE SERÁ UTILIZADA NA AQUISIÇÃO DE UMA AMBULÂNCIA CARAVAN GM/87, NOVA, BEM COMO A INTEGRALIZAR O VALOR DO REFERIDO VEÍCULO EM CZ$ 40.457,50 (QUARENTA MIL QUATROCENTOS E CINCOENTA E SETE CRUZADOS E CINCOENTA CENTAVOS

ITAMAR TAVARES DE MENDONÇA, Prefeito Municipal de Miracatu, usando de suas atribuições legais, faz saber que a CÂmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo autorizado a adquirir uma ambulância Caravan GM/87, nova, que será destinada aos serviços de saúde e transportes dos enfermos, ficando para tanto autorizado a convênio com a Secretaria de Estado da Promoção Social.

ARTIGO 2º - O custo total do veículo referido no Artigo 1º é da ordem de cz$ 80.915,00 (oitenta mil, novecentos e quinze cruzados), da qual fica autorizado o Executivo Municipal a receber por doação do Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Estado da Promoção Social, a importância de cz$ 40.457,50 (quarenta mil, quatrocentos e cincoenta e sete cruzados e cincoenta centavos), representando assim, a aquisição, no valor de cz$ 40.457,50 (quarenta mil, quatrocentos e cincoenta e sete cruzados e cincoenta centavos), a qual também fica pela presente Lei, autorizado a integralizar com recursos próprios.

Fls. 11

Prefeitura Municipal de Miracatu
Praça da Bandeira, 10 - Cx. Postal 30 - (0138) 47-1556
CEP 11.850 - MIRACATU - Est. S. Paulo

ARTIGO 3º - Para pagamento da despesa decorrente da aquisição do referido veículo, o Município se utilizará dos recursos próprios ora criados, que serão suplementados com os recursos advindos do Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Estado da Promoção Social, referido no Artigo 2º desta Lei.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 2 - Executivo
2.7 - Setor de Saúde

CATEGORIA ECONÔMICA: 4120 - Equipamentos e materiais Permanentes.

PARÁGRAFO ÚNICO: A suplementação a que se refere o Artigo 3º, será regulamentada por Decreto do Executivo, na área da aquisição.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Miracatu, 26 de fevereiro de 1.987.

ITAMAR TAVARES DE MENDONÇA.
PREFEITO MUNICIPAL.

Registra e Publica.

Livro de Registro
DE Leis
N.º V Fls 77 e 78